



PORTARIA Nº 001/2020 – SMS/TOLEDO, DE 09 DE MARÇO DE 2020

Ativa o Centro de Operação de Emergências - COE para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Toledo/PR.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Doença Respiratória pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo nº 395, de 09 de julho de 2009, que aprova o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional (RSI) 2005, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial da Saúde, em 23 de maio de 2005;

Considerando o Plano de Resposta a Emergência em Saúde do Estado do Paraná, que orienta as ações a serem desenvolvidas pela esfera estadual diante de uma emergência em saúde pública, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde (MS), OMS e do RSI;

A Secretária Municipal de Saúde, gestora do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Toledo/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de saúde do estado,

RESOLVE

Art. - 1º Ativar o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE), como mecanismo de gestão condensa da resposta à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Doença Respiratória pelo Coronavírus (COVID-19) no município de Toledo/PR.

Parágrafo Único: A ativação do COE fundamenta-se na importância de sua atuação coordenada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Toledo - Pr, com o objetivo de garantir uma resposta oportuna, eficiente e eficaz às emergências em Saúde Pública.

Art. 2º - A gestão do COE estará sob a coordenação do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Toledo-PR.

Parágrafo Único: A liderança do COE será definida em consenso com os demais representantes.

Art. 3º - o COE será composto por representantes das Secretarias dos Departamentos e Divisões abaixo relacionados:

- 1 Gabinete da Secretária Municipal de Saúde:
 - 1.1 Departamento de Gestão em Saúde
 - 1.2 Departamento de Vigilância em Saúde:
 - 1.2.1 Setor de Vigilância em Saúde Sanitária Ambiental e Alimentar;



- 1.2.2 Setor de Vigilância Epidemiológica;
- 1.2.3 Setor de Combate a Endemias;
- 1.2.4 Setor de Vigilância em Saúde do Trabalhador.
- 1.3 Departamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências
- 1.4 Departamento da Rede de Atenção Primária em Saúde
- 1.5 Departamento de Assistência Farmacêutica
- 1.6 Departamento da Rede de Atenção Especializada
- 1.7 Departamento Administrativo e Financeiro
- 2. Secretaria de Comunicação
- 2.1 Departamento de Jornalismo

§ 1º - O COE poderá ser ampliado, se necessário, considerando-se a elevação do nível de resposta do Plano de Contingência Municipal.

Parágrafo Único: Durante a resposta em qualquer nível de ativação, o líder do COE poderá determinar a criação de Grupos de Especialistas Externos AD-Hoc para debater questões específicas e apresentar subsídios para tomada de decisões.

§ 2º - A periodicidade das reuniões do COE se dará de acordo com a complexidade do evento.

Art. 4º - Compete ao COE:

- I - Elaborar/Atualizar Plano de Contingência Municipal;
- II - Estabelecer a utilização de protocolo e procedimentos comuns para a resposta às emergências em saúde pública;
- III - Planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério de Estado da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
- IV - Encaminhar à Secretária Municipal de Saúde relatório técnico sobre a ESPIN - Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e as ações administrativas em curso;
- V - Divulgar à população informações relativas à ESPIN - Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional; e
- VI - Propor, de forma justificada à Secretária Municipal de Saúde o acionamento de equipe de saúde, a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação da ESPIN - Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 5º – A desativação do COE será realizada por meio de algoritmo de decisão, quando a ameaça for controlada, eliminada ou encerrada a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Denise Liell
Secretária da Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

